

Of. Adusp 035/2014

São Paulo, 29 de setembro de 2014

Ilmo Sr.

Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco

DD. Secretário Geral da Universidade de São Paulo

Referente a: Nulidade da decisão de 26/08/2014, de desvinculação do HRAC como órgão complementar da USP

Prezado Professor,

Considerando:

1. Que, até a edição da Resolução 5.928/2011, o quórum exigido para deliberar sobre a "criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares", correspondia, para todas estas categorias, a dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário (artigo 16, inciso 13 do Estatuto da USP);
2. Que os Órgãos de Integração compreendem os Institutos Especializados e os Núcleos de Apoio (artigo 6º, *caput*, Estatuto da USP) e que os Órgãos Complementares são os Hospitais mantidos pela Universidade (artigo 8º, *caput*, Estatuto da USP);
3. Que, na 941ª Reunião Ordinária de 28/06/2011, o Conselho Universitário discutiu e aprovou proposta de alteração das normas para tramitação dos Núcleos de Apoio (Órgãos de Integração), razão pela qual restou decidido, entre outras, a mudança do artigo 16, inciso 13 do Estatuto da USP, que passou a ter a seguinte redação: "**deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, Órgãos de Integração, exceto Núcleos de Apoio, e Órgãos Complementares**" (grifos nossos);

4. Que, uma vez que, a discussão e deliberação havidas vincularam-se especificamente aos Núcleos de Apoio, a exceção ao quórum de “dois terços” também se restringe a esses Órgãos de Integração, não abrangendo quaisquer das demais categorias elencadas no inciso 13 do artigo 16;
5. Que a alteração regimental pautada na 958ª Sessão do Conselho Universitário de 26/08/2014 (p. 2 da pauta, Caderno II) visava a “transformação do HU e do HRAC em Entidades Associadas”, o que implicaria, cada qual, na sua extinção enquanto Órgão Complementar.

Tem-se por conclusão que a deliberação de desvinculação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Crâniofaciais de Bauru – HRAC como Órgão Complementar não poderia ter sido tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho, conforme indicado na pauta da reunião mencionada no considerando nº 5 acima, mas sim **deveria atender ao quórum de dois terços dos membros do Conselho, conforme mantido no inciso 13 do artigo 16 do Estatuto da USP**, para os Órgãos Complementares, mesmo após a edição da Resolução 5.928/2011, conforme anteriormente demonstrado.

Uma vez que tal quórum não foi alcançado na reunião de 26/08/2014, vimos, **nos termos da petição, em anexo, solicitar a anulação da decisão de desvinculação do HRAC como Órgão Complementar da USP.**

Nestes termos,

pede e espera deferimento.



Prof. Dr. Ciro T. Correia

Presidente da Adusp

AOS SENHORES CONSELHEIROS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A ADUSP/S. Sind. – Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo, na pessoa de seu representante legal Sr. Presidente **Ciro Teixeira Correia**, vem respeitosamente à presença de V. Sas., diante de deliberação havida na sessão deste r. Conselho em 26.08.2014, requerer a **NULIDADE DA DECISÃO DE DESVINCULAÇÃO DO HRAC COMO ÓRGÃO COMPLEMENTAR DA USP**, pelos motivos a seguir expostos.

I – PRELIMINARMENTE.

I.I – Do direito de petição.

Estabelecem o artigo 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e artigos 23 e 24 da Lei Estadual 10.177/98:

CF/88:

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Adusp

XXXIV- são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Lei 10.177/98:

Artigo 23 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para a defesa de direitos.

Parágrafo único - As entidades associativas, quando expressamente autorizadas por seus estatutos ou por ato especial, e os sindicatos, poderão exercer o direito de petição, em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus membros.

Artigo 24 - Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se a protocolar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.

(grifos nossos)

Desta feita, requer seja recebido o presente pedido por este Conselho Universitário como legítimo direito de petição, assegurado pelos dispositivos legais então transcritos.

I.I – Do direito da Administração de rever os seus atos, conforme a Súmula 473 do STF.

A Administração Pública possui o poder-dever de exercer o controle de seus atos, o que se denomina autotutela administrativa ou princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração,

atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito.

Súmula 473 - STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Súmula nº 346 - STF: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (grifo nosso)

A Súmula 473 da Suprema Corte reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, ela também pode rever seus atos de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário.

A revisão dos atos pela Administração implica, além do poder de revogar ato por motivo de conveniência e oportunidade, o poder de declarar a nulidade de ato administrativo que esteja eivado de ilegalidade, consoante o conteúdo da Súmula 346/STF.

Neste sentido, conforme restará demonstrado a seguir, à vista do fato de que para a proposta de desvinculação do HRAC é necessária a sua aprovação por quórum qualificado dos membros do Conselho Universitário (Co), o que não ocorreu, necessária a imediata declaração de nulidade desta decisão, mantendo-se o Hospital o *status* jurídico de órgão complementar da USP.



II – DOS FATOS E DO DIREITO.

Inicialmente, insta ressaltar que, presentemente, limita-se a entidade ao exclusivo enfrentamento da irregularidade formal identificada na aprovação da desvinculação do HRAC, portanto, não pretendendo adentrar às críticas possíveis relativas ao impacto negativo e à importância que a desvinculação do HRAC causaria aos pilares do ensino, pesquisa e extensão universitária.

Sendo assim, tem-se que, conforme acima anunciado, na sessão do Co ocorrida em 26.08.2014 a Reitoria submeteu à aprovação proposta de *“vinculação dos Hospitais Universitários ao Gestor Estadual do SUS, por meio de uma autarquia associada à USP”*, para tanto propondo a *“(…) supressão dos incisos I e II do artigo 8^o e inclusão do artigo 263² nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, em decorrência da transformação do HU e HRAC em Entidades Associadas”*.

Prorrogada a apreciação do tópico quanto ao Hospital Universitário (HU), teve-se por aprovada pelo Co a proposta **com o quórum de 63 (sessenta e três) votos a favor, tendo havido 27 (vinte e sete) votos contrários bem como 16 (dezesseis) abstenções.**

1 Artigo 8^o - São órgãos complementares:

I - Hospital Universitário (HU);

II - Hospital de Reabilitação das Anomalias Craniofaciais (HRAC). (alterado pela Resolução nº 4580/98)

2 É a redação do artigo 263 então referido: *“Artigo 263 – O Hospital Universitário e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais integram o elenco de Entidades Associadas, previsto no artigo 14 das Disposições Transitórias do Regimento Geral, dispensados os requisitos de admissão do artigo 10 deste Regimento”*.

Ora, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da USP proposta desta natureza deverá ser aprovada necessariamente por dois terços da totalidade dos membros do Co. Senão, vejamos.

Define o artigo 16, parágrafo único, item 13 do Estatuto da USP:

Artigo 16 – [...].

Parágrafo único – Ao Conselho Universitário compete:

[...]

13 – deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares;³ (grifos nossos)

Nos termos do artigo 4º do Estatuto e artigo 1º do Regimento Geral da USP, os órgãos complementares, como o próprio Regimento o configura, no seu "Título I – Da estrutura da Universidade", são parte integrante da estrutura da instituição. Sendo assim, deixar de ser órgão complementar para transformá-lo em nova figura jurídica associada à USP, somente pode ser compreendido como uma forma de extinção do mesmo.

O termo "extinção" utilizado no dispositivo estatutário em comento merece lhe seja atribuída interpretação sistemática e teleológica, dentro do princípio finalístico que se propôs o inciso 13 daquele artigo. Não há que se compreender que estará adstrita à extinção a finalização de todas as atividades dos órgãos em questão, mas que haverá extinção dos mesmos em

³ Redação dada conforme a resolução 5928/2011.

quaisquer situações em que deixem de ostentar a natureza jurídica de órgãos complementares da USP. É o que ocorre no presente caso.

A desvinculação do HRAC, vindo a integrar o elenco de Entidades Associadas, portanto, implica a sua extinção como órgão complementar da USP. Neste sentido, a proposta requer seja aprovada pelo quórum de dois terços dos membros do Conselho Universitário. Haja vista que o número de conselheiros que votaram pela aprovação da proposta sequer alcançou o quórum em questão relativamente aos presentes, urge este r. Conselho reconheça a nulidade desta deliberação, posto que em conflito com disposição estatutária expressa.

A título de argumentação, interessa a esta entidade sublinhar, ainda, que a leitura atenta do dispositivo em referência afasta qualquer possibilidade de que a hipótese de exceção contida em seu bojo abarque, para além dos Núcleos de Apoio, os órgãos complementares.

Isto porque, a exceção, **posta entre vírgulas**, denota não alcançar os órgãos em questão, alocados ao final da redação do indicado item, mas apenas os núcleos de apoio.

Embora tenha isto por evidente, a fim de elidir quaisquer dúvidas que parem a este respeito, alude-se ao texto da proposta de alteração do Estatuto da USP que modificou a redação do dispositivo em comento, bem como à ata da reunião do Co que a aprovou no ano de 2011.

A mudança de redação aventada operou-se pela Resolução nº 5928/2011. Depreende-se de todos os documentos que fundamentaram e culminaram na aprovação desta norma que o seu

encaminhamento deteve-se em aspectos afetos exclusivamente aos Núcleos de Apoio, sendo que, no que se refere às possibilidades de criação e extinção dos mesmos, se visava à flexibilização destes processos, que, segundo a proposta de alteração teria em vista "(...) o caráter transitório de sua temática, e sua relevância para a execução das atividades-fim da Universidade" (docs 1 e 2, em anexo, respectivamente: Sumário e Pauta, Volume I, da 941ª Sessão do Co de 28/06/2011, Item 2 "Processo 2011.1.12584.1.3 – Universidade de São Paulo", pp. 1 e 2; e Processo 2011.1.12584.1.3 sobre a tramitação dos Núcleos de Apoio na pauta do Co, Caderno I, da referida Sessão).

Vale ressaltar que na 941ª Reunião Ordinária de 28/06/2011, o Conselho Universitário discutiu e aprovou (*doc. 3, anexo, Ata da 941ª Sessão do Co de 28/06/2011, pp 8-18, linhas 271 a 604*) a proposta de alteração das normas para tramitação dos Núcleos de Apoio (órgãos de Integração), de acordo com a proposta encaminhada pelo então pró-reitor M.A. Zago, momento em que restou decidida a mudança do artigo 16, inciso 13 do estatuto, que passou a ter a seguinte redação: "**deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros**, sobre criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, **órgãos de Integração, exceto Núcleos de Apoio**, e órgãos Complementares" (grifos nossos).



Como decorrência da discussão e deliberação estar vinculada especificamente aos Núcleos de Apoio, a exceção ao quórum de "dois terços" prevista na nova redação do artigo 16, inciso 13 do Estatuto, à evidência, somente se dirige a esses órgãos de Integração, não abrangendo quaisquer das demais categorias elencadas, como os órgãos complementares.

Por sua vez, é certo que a alteração regimental aprovada na 958ª Sessão do Conselho Universitário de 26/08/2014 (doc. 4,

Adusp

anexo, pg. 2 da pauta, Caderno II, item 1, Protocolado 2014.5.1365.1.3 – Universidade de São Paulo), visando a “transformação do HU e do HRAC em Entidades Associadas”, implica, cada qual, na sua extinção enquanto Órgão Complementar.

Tem-se por conclusão que a deliberação de desvinculação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Crâniofaciais de Bauru – HRAC como órgão complementar não poderia ter sido tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho, mas sim **deveria atender ao quórum de dois terços dos membros do Conselho, conforme mantido no inciso 13, do artigo 16 do estatuto**, para os órgãos Complementares, conforme anteriormente demonstrado.

Do exposto, uma vez que tal quórum não foi alcançado na reunião de 26/08/2014, requer-se que o Conselho Universitário reveja sua decisão, **para anular a deliberação de desvinculação do HRAC como órgão complementar da USP tomada na sessão de 26.08.2014. Na mesma esteira, como decorrência dessa anulação, dada a incompatibilidade, requer-se ainda a anulação do novo artigo 263 nas Disposições Gerais do Regimento Geral**, e, assim, permanecendo o Hospital com o mesmo *status* jurídico anteriormente existente, dada a inobservância ao quórum estabelecido estatutariamente de forma explícita para aprovação desta proposta.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2014



Ciro Teixeira Correia
Presidente da ADUSP

CONSELHO DIRETOR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



DOC 1

**Sumário e Pauta
Volume I**

941ª Sessão de 28/06/2011

941ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 28.06.2011

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 940ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 10.05.2011.
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Eleição de um membro docente do Co para compor o Conselho Deliberativo da EDUSP.
4. Eleição de um membro docente do Co para compor o Programa USP-Diversidade, nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução CoCEX nº 5908, de 10.03.11.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA USP

(item 8, parágrafo único do art. 16 do Estatuto – *quorum* de 2/3 = 80)

1. PROCESSO 2003.1.10734.1.0 – DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

- Ofício do Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho, encaminhando a sugestão de modificação da norma atual da expedição de segunda via de diplomas de graduação e pós-graduação, fixando a competência para aprovação nas Congregações ou outro órgão colegiado da Unidade de origem do pedido, seguindo para providências administrativas quanto ao seu cabimento à SG. Esclarece que a referida alteração implica em supressão do inciso III do artigo 21 do Estatuto, conforme minuta anexa (17.03.11). – fls. 1/1verso

ESTATUTO DA USP	
Texto atual	Texto proposto
Artigo 21 - Compete ainda à Comissão de Legislação e Recursos: ... III - deliberar sobre expedição de outra via de diploma em caso de extravio; ...	Artigo 21 - Compete ainda à Comissão de Legislação e Recursos: ... III - suprimido; ...

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), a minuta de Resolução proposta nos autos que, conseqüentemente, altera a Resolução nº 5490/2008, que regula a expedição de segunda via de diplomas pela USP, no sentido de transferir às Congregações ou outro órgão colegiado por ela determinado a aprovação da expedição da segunda via do diploma e à SG as providências administrativas (22.03.11). – fls. 3verso
- #### 2. PROCESSO 2011.1.12584.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
- Proposta de alteração das normas atuais de tramitação dos Núcleos de Apoio, com dispensa de aprovação pelo Conselho Universitário.
 - Ofício do Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Prof.ª Dr.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda e do Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, ao Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de alteração das normas atuais de tramitação dos Núcleos de Apoio, objetivando que seja dispensada a tramitação dos Núcleos pelo Conselho Universitário. Considerando que o exame substancial é sempre feito nos Conselhos fim, faz-se necessária alteração dos artigos 7º e 16 do Estatuto e alterações no Regimento Geral, passando a ser criados, renovados, desativados e analisados somente pelo Conselho Central respectivo, ouvida a CAA em instância final nos três primeiros casos (23.05.11). – fls. 1/5verso

- **Parecer da PG-USP:** observa que, sob o aspecto jurídico-formal, a proposta não encontra óbices. Quanto à redação de alguns dispositivos oferece sugestões. O Sr. Procurador Geral acrescenta que a aprovação eventual pelo Co gera efeitos imediatos (31.05.11). – fls. 6/7verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 7º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.</p>	<p>Artigo 7º - O Pró-Reitor poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Pró-Reitoria, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão universitária de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum, após ouvido o Conselho Central respectivo, a Comissão de Orçamento e Patrimônio e, em instância final, a Comissão de Atividades Acadêmicas.</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Pró-Reitor e submetidos à apreciação do Conselho Central respectivo.</p>
<p>Artigo 16 - ...</p> <p>Parágrafo único - Ao Conselho Universitário compete:</p> <p>...</p> <p>13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares;</p>	<p>Artigo 16 - ...</p> <p>Parágrafo único - Ao Conselho Universitário compete:</p> <p>...</p> <p>13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares;</p>

- Manifestação do Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, e da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda, de acordo com as alterações propostas pela Procuradoria Geral da USP (1º.06.11). – fls. 8
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à alteração dos artigos 7º e 16 do Estatuto da USP e dos artigos 11, 54, 59, 61 e 248 do Regimento Geral, em decorrência da alteração das normas atuais de tramitação dos Núcleos de Apoio (22.06.11). – fls. 8verso/9verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 10/10verso

CADERNO II – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP

(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 60)

1. PROCESSO 2010.1.1245.58.0 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do artigo 135 do Regimento Geral, encaminhada pela FORP, bem como consequente alteração dos artigos 138 e 139, sugerido pela CLR.
- Ofício do Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração do artigo 135 do Regimento Geral da USP, o qual dispõe sobre as provas de concurso para os cargos de Professor Doutor, sugerindo que quando a Unidade for realizar concurso em duas fases, sejam realizadas quatro provas: Prova Escrita Eliminatória (quando tratar de concurso em duas fases); Prova Didática; Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição; outra prova a critério da Unidade. Esclarece que as Unidades que optarem em proceder o concurso em apenas uma fase, não terão a Prova Escrita Eliminatória que, neste caso, passa a ser a outra prova a critério da Unidade (23.09.10). – fls. 1

DOC 2

2. PROCESSO 2011.1.12584.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Cad. I



São Paulo, 23 de maio de 2011,

Of.SG/33

Magnífico Reitor,

Considerando as diversas manifestações de Conselheiros, sobre a necessidade de alteração da tramitação dos **Núcleos de Apoio** na pauta do Conselho Universitário;

Considerando que as Pró-Reitorias têm promovido um importante trabalho de avaliação destes Núcleos, com base em análise de mérito de cada um deles e do desenvolvimento de suas atividades através de suas Câmaras e, inclusive, com a opinião de assessores externos aos Conselhos Centrais;

Considerando, também, a necessidade de flexibilizar o processo de criação e extinção dos Núcleos, tendo em vista o caráter transitório de sua temática, e sua relevância para a execução das atividades-fim da Universidade;

Considerando, ademais, que os Pró-Reitores de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária e o Secretário Geral, discutiram amplamente a questão no contexto da Universidade, de forma a estudar a viabilização de eventuais alterações do fluxo atual;

Considerando, ainda, que as Pró-Reitorias possuem 32 (trinta e dois) Núcleos de Apoio à Pesquisa e 14 (quatorze) Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, além de um número adicional aguardando tramitação;

decidiram apresentar ao Conselho Universitário a proposta abaixo, levando em consideração todo o histórico vivenciado desde 1990, até a presente data.

Exmo. Sr.
Professor Doutor JOÃO GRANDINO RODAS
Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo

Rua da Praça do Relógio, 109 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Brasil
CEP 05508-900 – Fone: 3032.0228 Fax: 3815.2741



HISTÓRICO

Pelas normas atualmente em vigor, reimplantadas desde 2009, os Núcleos de Apoio obedecem à seguinte sistemática na sua **criação e extinção**:

- 1 – Câmara de Núcleos da respectiva Pró-Reitoria;
- 2 – Conselho Central respectivo;
- 3 – COP (Art. 22, inciso VI - Estatuto (interpretação) e artigo 54 do Regimento Geral);
- 4 – CAA (Art. 23, inciso III - Estatuto);
- 5 – Co (Art. 16, parágrafo único, item 13 – 2/3 - Estatuto).

Os **relatórios bienais e quinquenais** são submetidos à Comissão de Atividades Acadêmicas e ao Conselho Universitário, após terem sido submetidos às respectivas Câmaras de Núcleo e Conselhos Centrais.

Quanto aos **Regimentos dos Núcleos**, após apreciação do Conselho Central respectivo, são submetidos à apreciação da Comissão de Legislação e Recursos e, posteriormente, ao Conselho Universitário (art. 248, parágrafo 1º do Regimento Geral).



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

Para que seja dispensada a tramitação dos Núcleos de Apoio pelo Conselho Universitário, a qual se revela hoje em dia, mera instância burocrática, considerando que o exame substancial é sempre feito nos Conselhos-fim, faz-se necessária alteração no Estatuto e no Regimento Geral, passando a ser criados, renovados, desativados e analisados somente pelo Conselho Central respectivo, ouvida a Comissão de Atividades Acadêmicas, em instância final nos três primeiros casos.

Colocando-nos à disposição de V. Magnificência para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de consideração e apreço.

MARCO ANTONIO ZAGO
Pró-Reitor de Pesquisa

MARIA ARMINDA DO NASCIMENTO ARRUDA
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária

RUBENS BEÇAK
Secretário Geral



PROPOSTA

NÚCLEOS DE APOIO

REDAÇÃO ATUAL

ESTATUTO:

Artigo 7º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.

§ 1º - Cada Núcleo de Apoio terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.

§ 2º - Os Núcleos de Apoio serão avaliados periodicamente pelas Pró-Reitorias com as quais estiverem relacionados.

§ 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.

Artigo 16 - O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - Ao Conselho Universitário compete:

13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares;

Artigo 22 - Compete ainda à Comissão de Orçamento e Patrimônio:

VI - deliberar sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos.

Artigo 23 - Compete ainda à Comissão de Atividades Acadêmicas:

III - opinar sobre propostas de criação de Unidades, Museus, órgãos de Integração, órgãos Complementares e Departamentos.



REGIMENTO GERAL:

Capítulo III - Dos Órgãos de Integração

Artigo 7º - São órgãos de integração:

I - (suprimido pela Resolução nº 5901/2010)

II - Institutos Especializados:

- 1 - Centro de Biologia Marinha (CeBiMar);
- 2 - Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA);
- 3 - Instituto de Eletrotécnica e Energia (IEE);
- 4 - Instituto de Estudos Avançados (IEA);
- 5 - Instituto de Estudos Brasileiros (IEB);
- 6 - Instituto de Medicina Tropical de São Paulo (IMT); (acrescido pela Resolução nº 4809/2000)
- 7 - (suprimido pela Resolução nº 5904/2010)

III - Núcleos de Apoio.

Artigo 11 - São atribuições do Conselho Universitário (Co), além das indicadas no art 16 do Estatuto, as seguintes:

I - ...

II - ...

III - ...

IV -

V - ...

VI - aprovar os regimentos dos órgãos de integração e complementares.



Título IV

DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO

Capítulo III - Dos Núcleos de Apoio

Artigo 53 - Núcleos de Apoio (NA) são órgãos temporários, reunindo docentes de uma ou mais Unidades, em torno de um programa definido para desenvolver as atividades-fins da Universidade.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do NA, além de docentes, especialistas de diferentes órgãos da USP ou de outras Instituições, estudantes de graduação e pós-graduação.

Artigo 54 - O Reitor poderá criar NA, mediante proposta do Pró-Reitor, aprovada pelo Conselho Central e COP.

Artigo 55 - Os núcleos de apoio serão denominados de acordo com a Pró-Reitoria a que estão relacionados:

I - Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP);

II - Núcleo de Apoio ao Ensino de Graduação (NAG);

III - Núcleo de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação (NAPG);

IV - Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária (NACE).

Parágrafo único - A denominação de cada NA será complementada pela identificação do programa a ser desenvolvido.

Artigo 56 - O NA terá um conselho deliberativo coordenado por um de seus membros.

Parágrafo único - A composição do conselho deliberativo, a indicação de seus membros e a forma de escolha do coordenador constarão dos respectivos regimentos.

Artigo 57 - Os Conselhos Centrais estabelecerão normas gerais para criação, funcionamento, prorrogação ou desativação dos núcleos de apoio.

Artigo 58 - A criação, prorrogação e desativação de cada NA deverá ser aprovada pelo Conselho Central respectivo, obedecendo-se o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

Artigo 59 - Os núcleos de apoio terão regimentos próprios, elaborados segundo as normas previstas no art. 57 deste regimento, sujeitos à aprovação dos Conselhos Centrais.



Artigo 60 - Os núcleos de apoio serão avaliados bienalmente pelas pró-reitorias a que estiverem relacionados.

Artigo 61 - Os relatórios de avaliação, após manifestação do Conselho Central respectivo, serão encaminhados ao Reitor para apreciação do Co.

Parágrafo único - Decidida a desativação do NA, caberá à COP deliberar sobre os bens em seu poder.

Artigo 248 - Terão regimento próprio o Co, os Conselhos Centrais, as Unidades, os Museus, os Órgãos de Integração e Complementares. (alterado pela Resolução nº 5901/2010)

§ 1º - Os regimentos referidos neste artigo serão aprovados pelo Co.

§ 2º - ...

Artigo 249 - As Unidades, Museus, Órgãos de Integração e Complementares deverão apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório de suas atividades para elaboração do Relatório Geral da Universidade. (alterado pela Resolução nº 5901/2010)



REDAÇÃO PROPOSTA:

ESTATUTO:

Artigo 7º - O Pró-Reitor poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão universitária de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum, após ouvido o Conselho Central respectivo e a Comissão de Atividades Acadêmicas, em instância final. .

§1º - ...

§2º - ...

§ 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Pró-Reitor e submetidos à apreciação do Conselho Central respectivo.

Artigo 16 - O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - Ao Conselho Universitário compete:

13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares;



REGIMENTO GERAL:

Artigo 11 - São atribuições do Conselho Universitário (Co), além das indicadas no art 16 do Estatuto, as seguintes:

I - ...

II - ...

III - ...

IV -

V - ...

VI - aprovar os regimentos dos órgãos de integração, exceto dos Núcleos de Apoio e dos órgãos complementares.

TÍTULO IV -

DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO

Capítulo I- Suprimido

Capítulo II – Dos Institutos Especializados

Capítulo III – Dos Núcleos de Apoio

Artigo 53 - ...

Artigo 54 - O Pró-Reitor poderá criar NA, após aprovação pelo Conselho Central respectivo, ouvida a COP e a CAA, em instância final.

Artigo 55 - ...

Artigo 56 - ...

Rua da Praça do Relógio, 109 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo - Brasil
 CEP 05508-900 – Fone: 3032.0228 Fax: 3815.2741



Artigo 57 - ...

Artigo 58 - ...

Artigo 59 - Os núcleos de apoio terão regimentos próprios, elaborados segundo as normas previstas no art. 57 deste regimento, sujeitos à aprovação dos Conselhos Centrais e da CLR

Artigo 60 - ...

Artigo 61 - Os relatórios de avaliação serão submetidos à apreciação da CAA e do Conselho Central respectivo, que decidirá pela sua prorrogação ou desativação.

Parágrafo único - Decidida a desativação do NA, caberá à COP deliberar sobre os bens em seu poder.

Artigo 248 - Terão regimento próprio o Co, os Conselhos Centrais, as Unidades, os Museus, os Órgãos de Integração e Complementares. (alterado pela Resolução nº 5901/2010)

§ 1º - Os regimentos referidos neste artigo, exceto o dos Núcleos de Apoio serão aprovados pelo Co.

§ 2º - ...



PG. P. 1484/11 - RUSP
RL/

AUTOS USP nº: 2011.1.12584.1.3

INTERESSADO: Universidade de São Paulo

ASSUNTO: Núcleos de apoio. Aprovação do Regimento. Competência. CO. Proposta de alteração do Estatuto e Regimento Geral. Conselhos das Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária. Análise jurídico-formal.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral que visa, em síntese, transferir a atual competência do Conselho Universitário para a criação, aprovação do regimento interno e avaliação dos núcleos de apoio para os Conselhos das Pró-Reitorias respectivas (fls. 6/12).

Fundamenta-se a proposta na desburocratização de instâncias, visto que a análise da matéria concernente aos núcleos de apoio é substancialmente realizada nos Conselhos das Pró-Reitorias a que estão vinculados (fls. 3/5).

Em resumo, a proposta altera o §3º do art. 7º e o item 13 do parágrafo único do art. 16 do Estatuto, o inciso VI do art. 11, artigos 54, 59, 61, *caput*, e §1º do art. 248 do Regimento Geral.



Vêm os autos a esta Procuradoria para análise jurídico-formal da proposta.

Em breve síntese, é o relatório. Passamos a opinar.

Observamos que, sob o aspecto jurídico-formal, a proposta não encontra óbices.

Quanto á redação de alguns dispositivos, o quadro sinótico abaixo oferece sugestões, quando pertinentes.

Quadro sinótico – Estatuto

Estatuto	Proposta de alteração	Sugestões
Artigo 7º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.	Artigo 7º - O Pró-Reitor poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fins da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão universitária de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum, após ouvido o Conselho Central respectivo e a Comissão de Atividades Acadêmicas, em instância final.	Artigo 7º - O Pró-Reitor poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fins da Pró-Reitoria , com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão universitária de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum, após ouvido o Conselho Central respectivo e a Comissão de Atividades Acadêmicas, em instância final.
(...)	(...)	(...)
§ 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.	§ 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Pró-Reitor e submetidas apreciação do Conselho	<i>Manter</i>



	Central respectivo.	
Artigo 16 - (...) 13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares;	Artigo 16 - (...) 13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio e órgãos Complementares;	Artigo 16 - (...) 13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus , órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares;

Quadro sinótico – Regimento Geral

Regimento Geral	Proposta de alteração	Sugestões
Artigo 11 - São atribuições do Conselho Universitário (Co), além das indicadas no art 16 do Estatuto, as seguintes: (...) VI - aprovar os regimentos dos órgãos de integração e complementares.	(...) VI - aprovar os regimentos dos órgãos de integração, exceto dos Núcleos de Apoio e complementares.	(...) VI - aprovar os regimentos dos órgãos de integração, exceto dos Núcleos de Apoio, e complementares.
Artigo 54 - O Reitor poderá criar NA, mediante proposta do Pró-Reitor, aprovada pelo Conselho Central e COP.	Artigo 54 - O Pró-Reitor poderá criar NA, após aprovação pelo Conselho Central, ouvida a COP e a CAA, em instância final.	Artigo 54 - O Pró-Reitor poderá criar NA, após aprovação pelo Conselho Central, ouvida a COP e, em instância final, a CAA.
Artigo 248 - (...) § 1º - Os regimentos referidos neste artigo serão aprovados pelo Co.	(...) § 1º - Os regimentos referidos neste artigo, exceto o dos Núcleos de Apoio serão aprovados pelo Co.	(...) § 1º - Os regimentos referidos neste artigo, exceto o dos Núcleos de Apoio, serão aprovados pelo Co.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Com as considerações acima, a proposta pode ser reapreciada pelas Pró-Reitorias de Planejamento e Extensão Universitária, bem como pela Secretaria Geral, para os ajustes de forma.

É o parecer.

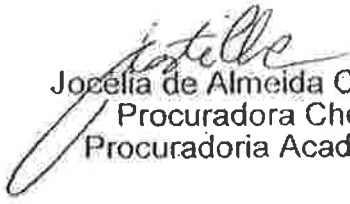
À consideração superior.

Se aprovado, encaminhem-se os autos ao GR.

Procuradoria Geral, 30 de maio de 2011.


REGIS LATTOUF
Procurador
Procuradoria Acadêmica

De acordo.
PG, 31 de maio de 2011


Jocelia de Almeida Castilho
Procuradora Chefe
Procuradoria Acadêmica

Acolho o Parecer.
Acresça-se que a aprovação eventual pelo CO gera efeitos imediatos
À Secretaria Geral para análise das Pró-Reitorias.
Se houver acordo quanto às sugestões desta Procuradoria, a
submissão à d. CLR.

PG, 31 de maio de 2011


Gustavo Ferraz de Campos Mônico
Procurador Geral

INFORMAÇÃO N° _____

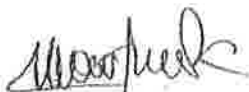
FLS. N.º 20
Proc. N.º _____
Rub. _____

Processo: 2011.1.12584.1.3

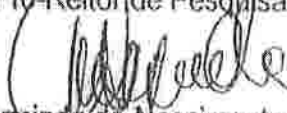
Interessado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

De acordo com as alterações propostas pela Procuradoria Geral.

São Paulo, 1º de junho de 2011.



Marco Antonio Zago
Pró-Reitor de Pesquisa



Maria Aminda do Nascimento Arruda
Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Instituto de Física de São Carlos

Caixa Postal 369
13560-970, São Carlos, SP
Brasil

T +55(16)3373.9851
F +55(16)3373.9877
luizno@usp.br
<http://www.ifsc.usp.br>

Processo: 2011.1.12584.1.3

Interessada: Universidade de São Paulo

Assunto: Alteração do Estatuto e do Regimento Geral Núcleos de Apoio

Senhor Presidente da CLR,

As Pró-Reitorias de Cultura e Extensão e de Pesquisa propõem alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade para simplificar os processos de criação, avaliação e extinção de Núcleos de Apoio. Como se sabe, segundo determinam o Estatuto e o Regimento, os pareceres da CAA sobre as propostas de criação e sobre os relatórios bienais e quinquenais de cada NA são votados pelo Conselho. A Comissão de Atividades Acadêmicas examina cuidadosamente a volumosa documentação, mas a maioria dos Conselheiros não dispõe de tempo, entre a convocação e a reunião do Co, para estudar os detalhes escondidos nos números, relatos, planos de trabalho e pareceres que acompanham os autos de cada processo. As atas das reuniões registram ocasionais debates, mas a regra é aprovar o parecer sem discussão. Isso constatado, as duas Pró-Reitorias propõem que a última instância para criação de Núcleos de Apoio passe a ser a CAA, e que esta opine sobre os relatórios para que o Conselho Central pertinente decida prorrogar ou desativar o NA.

Em essência, é essa a proposta. No mérito, ela é vantajosa, porque, sem dispensar o monitoramento pelos Conselhos Centrais e pela CAA, deixa mais tempo para o Conselho Universitário aprofundar-se em outras discussões. Na prática, ela exige mudanças nos artigos 7 e 16 do Estatuto e artigos 11, 54, 59, 61 e 248 do Regimento Geral. As modificações sugeridas pelas Pró-Reitorias foram analisadas pela Procuradoria Geral, que somente precisou recomendar a correção de pequenas imperfeições formais. Embora a maioria destas tenha sido incorporada na minuta a fls. 21-24, restaram ainda algumas pequenas falhas. Recomendo, portanto, as seguintes correções

a) Que a referência ao artigo 7º do Estatuto, a fls. 21 seja expressa na forma

“Artigo 7º - O Pró-Reitor poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Pró-Reitoria, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa, de pós-graduação ou extensão universitária de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum, após ouvido o Conselho Central respectivo, a Comissão de Orçamento e Patrimônio e, em instância final, a Comissão de Atividades Acadêmicas. (NR)”;

b) Que a referência ao item 13 do artigo 16, também a fls. 16, tenha a seguinte redação:

“13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos complementares; (NR)”;

c) Que a referência ao artigo 54, a fls. 23, seja escrita na forma

“Artigo 54 - O Pró-Reitor poderá criar NA, após aprovação pelo Conselho Central respectivo, ouvida a COP e, em instância final, a CAA. (NR)”

Feitas essas alterações as minutas estarão prontas para serem apreciadas pelo Conselho Universitário. É esse meu parecer, que submeto à aprovação da CLR.

São Carlos, 20 de junho de 2011


Luiz Nunes de Oliveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO N° _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2011.1.12584.1.3

Interessado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A CLR, em sessão realizada em 22 de junho de 2011, aprovou o parecer do relator, favorável à alteração dos artigos 7º e 16 do Estatuto e dos artigos 11, 54, 59, 61 e 248 do Regimento Geral, em decorrência da alteração das normas atuais de tramitação dos Núcleos de Apoio.

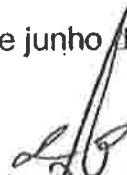
São Paulo, 22 de junho de 2011.



Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho
Presidente da CLR

De ordem do Magnífico Reitor, incluem-se os autos na
pauta do Conselho Universitário.

São Paulo, 22 de junho de 2011.



Rubens Beçak
Secretário Geral



Secretaria Geral

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em _____ de _____ de 2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O artigo 7º do Estatuto, baixado pela Resolução nº 3461, de 07 de outubro de 1988, bem como seu § 3º, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º – O Pró-Reitor poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Pró-Reitoria, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão universitária de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum, após ouvido o Conselho Central respectivo, a Comissão de Orçamento e Patrimônio e, em instância final, a Comissão de Atividades Acadêmicas.

...

§ 3º – Os relatórios de avaliação serão enviados ao Pró-Reitor e submetidos à apreciação do Conselho Central respectivo. (NR)”

Artigo 2º - O item 13 do parágrafo único do artigo 16, alterado pela Resolução nº 5900/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 – ...

Parágrafo único – Ao Conselho Universitário compete:

...

13 – deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares; (NR)”



Secretaria Geral

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos imediatos.

Reitoria da Universidade de São Paulo, de de 2011.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor

RUBENS BEÇAK
Secretário Geral



Secretaria Geral

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2011

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em de de 2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O inciso VI do artigo 11 do Regimento Geral, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 – ...

VI – aprovar os regimentos dos órgãos de Integração, exceto dos Núcleos de Apoio, e dos órgãos Complementares. (NR)”

Artigo 2º - O artigo 54 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 54 – O Pró-Reitor poderá criar NA, após aprovação pelo Conselho Central respectivo, ouvida a COP e, em instância final, a CAA. (NR)”

Artigo 3º - O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 59 - Os núcleos de apoio terão regimentos próprios, elaborados segundo as normas previstas no art. 57 deste Regimento, sujeitos à aprovação dos Conselhos Centrais e da CLR. (NR)”

Artigo 4º - O *caput* do artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 61 – Os relatórios de avaliação serão submetidos à apreciação da CAA e do Conselho Central respectivo, que decidirá pela sua prorrogação ou desativação. (NR).”

Artigo 5º - O § 1º do artigo 248 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 248 – ...

§ 1º - Os regimentos referidos neste artigo, exceto o dos Núcleos de Apoio, serão aprovados pelo Co. (NR)” ...



Secretaria Geral

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos imediatos.

Reitoria da Universidade de São Paulo, de de 2011.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor

RUBENS BEÇAK
Secretário Geral

CONSELHO DIRETOR



DOC 3

Ata da 941^a

Sessão de 28/06/2011

239 graduação, fixando a competência para aprovação nas Congregações ou outro
240 órgão colegiado da Unidade de origem do pedido, seguindo para providências
241 administrativas quanto ao seu cabimento à SG. Esclarece que a referida
242 alteração implica supressão do inciso III do artigo 21 do Estatuto, conforme
243 minuta anexa (17.03.11). **Texto atual:** “Artigo 21 - Compete ainda à Comissão
244 de Legislação e Recursos: ... III - deliberar sobre expedição de outra via de
245 diploma em caso de extravio;” **Texto proposto:** “Artigo 21 - Compete ainda à
246 Comissão de Legislação e Recursos: ... III - suprimido;” **Cons. Antonio**
247 **Magalhães Gomes Filho:** “Esta proposta de alteração do Estatuto da USP foi
248 formulada pelo Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, mas ela vem de
249 encontro a um anseio da CLR, na medida em que a Comissão, segundo o
250 artigo 21, inciso III, do atual Estatuto da USP, tem competência para deliberar
251 sobre expedição de outra via de diploma em caso de extravio. E observamos,
252 nos últimos tempos, que essa atribuição da CLR pode ser perfeitamente
253 dispensada, porque a expedição de outra via de diploma é decidida na própria
254 Unidade, pela Congregação ou pelo CTA, existe um parecer neste sentido e
255 depois passa, também, pela Secretaria Geral. Na verdade é um procedimento
256 burocrático, que no entender dos membros da CLR, dispensa sua intervenção.
257 E, muitas vezes, há certa urgência na expedição dessa outra via de diploma,
258 como por exemplo, alguém que detenha um título da USP e que precisa se
259 inscrever em um concurso. Esta proposta visa basicamente a simplificação
260 deste procedimento burocrático, que pode ser conduzido no âmbito das
261 Unidades e da Secretaria Geral.” **M. Reitor:** “Pude testemunhar isso, pela
262 minha passagem pela CLR, que existe uma Portaria e no momento em que
263 todos aqueles itens estão preenchidos, o processo começa a ser submetido a
264 outras instâncias. E isso é sem precisão, entretanto, lembro que são
265 necessários dois terços de votos favoráveis para aprovação. Se aprovarmos
266 isso, a CLR poderá deixar de examinar esta questão e examinar assuntos mais
267 importantes com mais tempo.” A seguir, o **M. Reitor** coloca em votação.
268 **Votação:** Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 104
269 (cento e quatro) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 9 (nove); Total de
270 votantes = 113 (cento e treze). É aprovado o parecer da CLR, favorável à
271 alteração do artigo 21 do Estatuto da USP. **2. PROCESSO 2011.1.12584.1.3 –**
272 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de alteração das normas atuais

INÍCIO

273 de tramitação dos Núcleos de Apoio, com dispensa de aprovação pelo
274 Conselho Universitário. Ofício do Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Marco
275 Antonio Zago, da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a
276 Maria Arminda do Nascimento Arruda e do Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens
277 Beçak, ao Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de alteração das normas
278 atuais de tramitação dos Núcleos de Apoio, objetivando que seja dispensada a
279 tramitação dos Núcleos pelo Conselho Universitário. Considerando que o
280 exame substancial é sempre feito nos Conselhos fim, faz-se necessária
281 alteração dos artigos 7º e 16 do Estatuto e alterações no Regimento Geral,
282 passando a ser criados, renovados, desativados e analisados somente pelo
283 Conselho Central respectivo, ouvida a CAA em instância final nos três
284 primeiros casos (23.05.11). **Parecer da PG-USP:** observa que, sob o aspecto
285 jurídico-formal, a proposta não encontra óbices. Quanto à redação de alguns
286 dispositivos oferece sugestões. O Sr. Procurador Geral acrescenta que a
287 aprovação eventual pelo Co gera efeitos imediatos (31.05.11). **Texto atual:**
288 “Artigo 7º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de
289 Apoio às atividades-fim da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas
290 de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de
291 pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de
292 laboratórios de uso comum. § 1º - ... § 2º - ... § 3º - Os relatórios de avaliação
293 serão enviados ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário. Artigo
294 16 - ... 13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a
295 criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração e
296 órgãos Complementares;” **Texto proposto:** “Artigo 7º - O Pró-Reitor poderá
297 criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Pró-Reitoria, com o objetivo de
298 reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas
299 de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão universitária de caráter
300 interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum,
301 após ouvido o Conselho Central respectivo, a Comissão de Orçamento e
302 Patrimônio e, em instância final, a Comissão de Atividades Acadêmicas. § 1º -
303 ... § 2º - ... § 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Pró-Reitor e
304 submetidos à apreciação do Conselho Central respectivo. Artigo 16 - ...
305 Parágrafo único - Ao Conselho Universitário compete: ... 13 - deliberar, por dois
306 terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e

307 extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto Núcleos de
308 Apoio, e órgãos Complementares;" Manifestação do Pró-Reitor de Pesquisa,
309 Prof. Dr. Marco Antonio Zago, e da Pró-Reitora de Cultura e Extensão
310 Universitária, Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda, de acordo com
311 as alterações propostas pela Procuradoria Geral da USP (1º.06.11). **Parecer**
312 **da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator,
313 **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à alteração dos artigos 7º e 16 do
314 Estatuto da USP e dos artigos 11, 54, 59, 61 e 248 do Regimento Geral, em
315 decorrência da alteração das normas atuais de tramitação dos Núcleos de
316 Apoio (22.06.11). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. **Cons.**
317 **Luiz Nunes de Oliveira:** "Esta proposta provém das Pró-Reitorias de Pesquisa
318 e de Cultura e Extensão Universitária e tem a ver com os Núcleos de Apoio que
319 estão, principalmente, concentrados nessas duas Pró-Reitorias. Estamos
320 acostumados a ver processos de Núcleos de Apoio no Conselho Universitário e
321 isso faz parte de uma sistemática de avaliação que tem início com uma
322 proposta de Núcleo que chega à Pró-Reitoria, depois é encaminhada para a
323 Câmara de Núcleos, que envia para um ou mais relatores que emitem
324 pareceres, a Câmara aprova ou não, em seguida isso vai para o plenário do
325 Conselho pertinente e, uma vez aprovado, passa pela CAA e, finalmente, é
326 submetido ao Conselho Universitário para aprovação ou não. Essa sistemática
327 tem duas fases, uma fase em que o processo é analisado pelo Conselho
328 Central, que é o órgão especializado na atividade-fim em que se concentra o
329 Núcleo e depois ele é apreciado, com muito cuidado, pela CAA – temos visto
330 relatórios sendo muito bem elaborados – e o parecer da CAA é votado. Isso
331 acaba acrescentando um item na pauta do Co que temos uma série de
332 dificuldade de apreciar. Primeiro, porque nem todos nós somos da
333 especialidade do Núcleo pertinente e, segundo, porque chega um volume muito
334 grande de informações que é muito difícil de ser processado em pouco tempo.
335 De forma que acho muito saudável a proposta das Pró-Reitorias de que o
336 processo se encerre na CAA. A Comissão de Atividades Acadêmicas vai
337 examinar, em caso de recurso continua vindo para o Co, mas nos casos em
338 que a CAA considerar sensato e que estão aprovados pelos Conselhos
339 Centrais, não há necessidade de chegar até o Co. Isso exige uma mudança no
340 Estatuto e, também, de vários itens no Regimento Geral da USP. No momento

341 estamos analisando as alterações no Estatuto. A CLR é favorável a essa
342 mudança e nosso parecer está sendo submetido à aprovação do Conselho
343 Universitário.” O **Secretário Geral** passa a chamar os inscritos. **Cons. Marco**
344 **Antonio Zaço**: “Creio que seria dispensável uma manifestação depois da
345 apresentação do Prof. Luiz Nunes, mas, de qualquer maneira, vale reforçar que
346 as mudanças sugeridas visam facilitar a tramitação da criação, renovação e
347 extinção dos Núcleos de Apoio das respectivas áreas, ou seja, pesquisa,
348 cultura e extensão universitária, graduação e, eventualmente, pós-graduação,
349 que no momento não tem Núcleos. Vale lembrar que a criação de Núcleos de
350 Apoio a cerca de 20 anos, representou, do meu ponto de vista, um grande
351 progresso na organização institucional da USP, pois ela criou e regulamentou
352 uma estrutura que não tem equivalente nas demais universidades brasileiras.
353 E, claro, o atual Estatuto aprovado é extremamente cauteloso ao determinar
354 que todos os atos relacionados aos Núcleos de Apoio sejam aprovados
355 individualmente no Co. No entanto, já me manifestei aqui mais de uma vez, no
356 sentido de que entendo que a figura dos Núcleos deve ser usada muito mais
357 amplamente para a gestão de numerosas atividades-fim da Universidade,
358 incluindo a pesquisa. Isto, obviamente, impõe a necessidade de uma fluidez
359 administrativa e que é incompatível com a inserção desse tópico na pauta do
360 Conselho Universitário repetidamente. No momento, a título de informação,
361 existem 72 processos de Núcleos de Apoio relativos a pesquisa,
362 exclusivamente, aguardando a entrada na Pauta do Co. Mas diria que só isso
363 não justifica a mudança, pois creio que o aspecto fundamental é que os
364 Núcleos são estruturas transitórias dentro da estrutura universitária, que
365 servem à execução de projetos específicos e depois são extintos, pela sua
366 própria natureza. E nisso eles diferem muito dos departamentos e Unidades,
367 que são estruturas perenes e cuja criação, extinção e fusão, obrigatoriamente,
368 tem que continuar sendo apreciados pelo Co. Além do mais, como já ressaltou
369 o Prof. Luiz Nunes, as mudanças propostas preservam a capacidade do
370 Conselho Universitário intervir no processo, pois elas prevêm que antes da
371 publicação dos atos respectivos, os processos devem ser aprovados na CAA,
372 na COP e, no que diz respeito aos regimentos, na CLR. Para completar, existe
373 um segundo aspecto que, embora não concerne diretamente à modificação
374 aqui proposta, talvez seja relevante abordar neste momento. É que a utilização

375 dos Núcleos de Apoio como instrumento de ação da pesquisa não colide e nem
376 conflita com a missão dos departamentos. Os departamentos, com já
377 dissemos, são unidades permanentes da estrutura universitária e são
378 responsáveis pelo ensino, pela gestão e por grande parte da pesquisa
379 produzida na USP; enquanto que os Núcleos são estruturas complementares,
380 integradoras e transitórias, responsáveis por projetos específicos, formação de
381 recursos altamente especializados de desenvolvimento de tecnologias de
382 interesse da sociedade. Portanto, todos os recursos destinados pela
383 Universidade para os Núcleos de Apoio, obrigatoriamente, estão vinculados às
384 Unidades e, em alguns casos, quando necessário, a um departamento
385 específico. A título de exemplo, os recursos destinados ao atual programa de
386 incentivo à pesquisa da Reitoria estão aí incluídos, assim como os servidores
387 ligados ao Programa PROCONTES.” **M. Reitor:** “Com referência àquele pedido
388 da pauta modificada, tem um aspecto que ia falar e acabou passando. Para
389 que possamos agilizar sem que a palavra seja tolhida a ninguém, outro aspecto
390 é importante. Todos devem ter percebido que está na pauta e será concedida
391 palavra aos conselheiros sobre assuntos gerais, de forma que pediria que
392 todos os conselheiros e conselheiras que quiserem se pronunciar sobre os
393 assuntos em pauta o façam, mas não aproveitando desse momento para falar
394 aquilo que queriam falar sobre outros assuntos no final, porque senão a sessão
395 se estende e não resolveremos as questões. Peço, por favor, que não façam
396 isso, em respeito aos colegas e não à Mesa.” **Cons.^a Maria Arminda do**
397 **Nascimento Arruda:** “Depois da exposição do Prof. Luiz Nunes e do Prof.
398 Zago, pouco tenho a acrescentar. Penso ser necessário acentuar três questões
399 essenciais desta proposta de alteração de alguns artigos do Estatuto e do
400 Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio. A primeira é que, como
401 bem disse o Prof. Zago, os Núcleos de Apoio são estruturas transitórias,
402 complementares e integradoras. Portanto, não conflitam com os departamentos
403 na medida em que esses Núcleos congregam pesquisadores em torno de
404 temáticas fundamentais e, como sabemos, os temas centrais em discussão
405 mudam. Quero dizer, a pauta de pesquisa se move em função das questões
406 relacionadas ao tempo, às injunções, à agenda social, que, naturalmente não
407 são permanentes. Eles são elementos fundamentais da gestão da pesquisa,
408 mas daquela pesquisa que está atrelada às propostas mais eminentes. Isso

409 significa que o processo homologatório que caracterizava a tramitação dos
410 Núcleos conflita com os seus objetivos fundamentais. É claro que essa
411 alteração visa a acentuar a importância desses Núcleos como centros de
412 pesquisa e, ao mesmo tempo, pensar que os Núcleos não são eternos. Eles
413 têm um caráter muito mais transitório do que as estruturas fundamentais da
414 Universidade, na medida em que estão submetidos ao signo das questões
415 fundamentais da pesquisa. É com este espírito que esta proposta está
416 familiarizada.” **Cons. Vahan Agopyan:** “Apenas quero dizer que os Núcleos
417 estão se tornando cada vez mais dinâmicos, portanto, com mais reformas e
418 reestruturações, de forma que aumentando os trâmites, vamos começar a
419 sobrecarregar ainda mais o Conselho Universitário com detalhes que não
420 vamos conseguir melhorar. Acredito que no caso da pós-graduação, que não
421 possui Núcleo, estamos tentando aproveitar os Núcleos existentes nas outras
422 Pró-Reitorias como foco centros de programas interunidades. Esse trabalho
423 intenso e dinâmico dos Núcleos precisa de uma flexibilidade e dinamismo que
424 esta proposta oferece.” **Cons.^a Telma Maria Tenório Zorn:** “Quero lembrar do
425 período em fui Presidente da Comissão de Pesquisa do ICB e, também, da
426 Pós-Graduação. Naquelas oportunidades discutimos muito com o Pró-Reitor da
427 época, Prof. Luiz Nunes e por isso tenho uma proximidade grande com os
428 Núcleos. Concordo com tudo o que foi dito pelos que me antecederam e desejo
429 apoiar a proposta. Na atual posição de Pró-Reitora me preocupo também com
430 a agilização dos processos em nossa Universidade. Como o Prof. João
431 Grandino diz, o tempo é curto. Considero que, tendo-se uma análise criteriosa
432 dentro das Pró-Reitorias e Conselhos Centrais respectivos e com a análise da
433 CAA, COP, CLR e, se necessário, do próprio Conselho Universitário, esse
434 Conselho ficaria mais livre para pensar e discutir outras questões, deixando
435 essas mais administrativas para os Conselhos Centrais. Como já falei no
436 Conselho de Dirigentes, gostaria de apresentar sugestões nessa direção com
437 relação à algumas questões da Graduação, que ainda vêm para o Conselho de
438 Graduação e que gostaria que ficassem a cargo das Congregações. Na
439 situação atual acabamos por atrasar bastante os procedimentos. As
440 modificações a que me refiro são alterações em disciplinas e questões
441 menores que tomam um tempo muito grande do Conselho de Graduação. Do
442 mesmo modo que está fazendo as discussões desses Núcleos que acabam,

443 aqui, não ficando tão profundas, mas que podem se aprofundar com mais
444 cuidado na Pró-Reitoria respectiva. A Pró-Reitoria de Graduação tem apenas
445 um Núcleo, que é o NAEG e que preciso dar uma direção mais forte de apoio
446 da Graduação a este Núcleo." **Cons. Sérgio França Adorno de Abreu**: "Acho
447 que depois das falas dos Pró-Reitores que me antecederam, só posso
448 recomendar a este Conselho, a aprovação desta sugestão por parecer, por um
449 lado uma medida de racionalidade administrativa e burocrática que permita
450 agilizar nosso trabalho e reservar esse espaço para discussões que muitas
451 vezes demandam mais reflexão e mais energia do nosso debate institucional e
452 político. Mas, queria de alguma maneira lembrar e, acho que o Prof. Nunes e o
453 Prof. Zago também já lembraram, que os Núcleos têm se tornado não só uma
454 iniciativa inovadora, do ponto de vista da organização da pesquisa, não
455 colidindo com as iniciativas dos departamentos, pelas razões já explicitadas.
456 Ao longo desses anos, e sou testemunha como coordenador de um Núcleo, os
457 departamentos foram se aperfeiçoar dos mecanismos de monitoramento da
458 qualidade do trabalho desenvolvido por estes Núcleos. Sinto hoje, cada vez
459 mais, que sou muito cobrado como coordenador de um Núcleo e isso significa,
460 acredito que as Pró-Reitorias, através de seus Conselhos, suas Câmeras,
461 desenvolveram mecanismos que permitem a este Conselho ter plena garantia
462 de que essa iniciativa está resultando em sucesso e está sendo muito bem
463 monitorada e fiscalizada do ponto de vista de suas finalidades. E, acredito que,
464 por fim, e volto a lembrar aqui, o Conselho não ficará completamente
465 divorciado desses monitoramentos, porque a CAA que é um Conselho
466 extremamente importante deste Conselho continuará exercendo este papel que
467 exerce de fiscalizar em última instância a qualidade acadêmica dos nossos
468 cursos e das nossas iniciativas do ponto de vista científico e acadêmico. Muito
469 obrigado". **Cons. Euclides Ayres de Castilho**: "Estava indeciso se abriria mão
470 da palavra, mas como vou tomar uma postura de um participante de um
471 processo externo, procurarei ser breve. Em primeiro lugar, apenas um lembrete
472 para fins de ata e visando evitar possíveis problemas burocráticos. No sumário
473 este processo consta com a numeração inicial 2011, já no Caderno II a
474 numeração começa com 2010. Não posso deixar de externar minhas
475 congratulações aos Pró-Reitores Maria Arminda Arruda e Marco Antonio Zago
476 pela objetividade e pertinência dos fatos e argumentos apresentados, entre

477 eles, destaco os seguintes, considerando-se feitos por ele. O exame
478 substancial é sempre feito nos conselhos-fim, as Pró-Reitorias tem promovido
479 um importante trabalho deste Núcleo com base em análise de mérito e do
480 desenvolvimento de suas atividades, por meio de suas Câmeras, inclusive com
481 a opinião de assessores externos. Destaco esse aspecto por ter sido assessor
482 externo em algumas oportunidades e assim testemunho a boa qualidade dos
483 questionários, semiestruturados e a dinâmica do processo. Por sinal, estou
484 presidindo uma Comissão de Sindicância sobre um Núcleo vinculado à PRCEU
485 e presto meu testemunho do zelo da Pró-Reitora Maria Arminda. A CAA
486 examina cuidadosamente a documentação, mas a maioria dos conselheiros
487 não dispõe de tempo para estudar os detalhes 'escondidos' nos números
488 relatados, planos de trabalho e pareceres que acompanham os autos do
489 processo. Insisto neste fato e me identifico com esta assertiva por ter estado
490 presente nas várias reuniões do Co, das quais Núcleos de Apoio foram
491 analisados. Enfim, vejo esta proposta como a seguir o rumo para tão almejada
492 descentralização. Essa é minha manifestação. Obrigado". **Cons. Alexandre**
493 **Pariol Filho**: "Queria me posicionar contrário ao que está sendo proposto.
494 Primeiro é pelo fato de este Co, apesar de todas as falhas e, ainda, de
495 acreditar que ele é excessivamente centralizado em um dos ramos das três
496 representações de nossa Universidade, está excessivamente representado
497 entre os diretores e professores titulares. Este Conselho ao analisar os
498 Núcleos, torna público sim, um órgão, como foi dito por todos, muito importante
499 da nossa Universidade. E, no mais, é um órgão fomentador de recursos.
500 Acredito que todos esses órgãos que são fomentadores de recursos têm sim
501 que passar por este Co. Não vejo isso apenas como entrave burocrático.
502 Enquanto representante deste Conselho e, já fui, em algumas ocasiões,
503 sempre ouvi que a aprovação ou não das contas e da extinção ou demais
504 questões atinentes aos Núcleos, se deu muito rápida e de forma alguma
505 representou qualquer problema nas discussões do Co. Sendo assim, até
506 mesmo por algumas questões aqui colocadas – como a existência de
507 Comissões Processantes e tudo mais – acredito que seja interessante e de
508 bom tom que este assunto passe por este Co, da mesma forma que sempre
509 encaminhou. Gosto de ver as coisas à clara em nossa Universidade". **Cons.**
510 **Dário Ferreira Sousa Neto**: "Gostaria de fazer uma consideração, achei

511 interessante a proposta e a justificativa aqui apresentada. Considero que esta
512 preocupação de descentralização é importante para que haja um bom
513 andamento das pesquisas na Universidade, porém fiquei bastante preocupado
514 com o art. 16. A alteração dele no que se refere à proposta da mudança, a qual
515 ao Co compete decidir sobre a incorporação e extinção, exceto aos Núcleos de
516 Apoio. E minha preocupação foi no sentido de que, para mim, nem todas as
517 questões precisam, necessariamente, ser trazidas para o Co, de que estas
518 podem ser resolvidas nos Conselhos ligados às Pró-Reitorias, nos Conselhos
519 respectivos, para discutir. Mas, acredito, que o Co, como instância máxima da
520 Universidade, não pode ser tolhido e nem se furtar a debates polêmicos que
521 venham a surgir em relação às criações ou às propostas de extinções destes
522 Núcleos. Por que sabemos, exatamente, como os humanos demasiadamente
523 humanos muitas vezes enfrentam problemas, interesses políticos distintos.
524 Esse é o espaço em que estas questões devem ser debatidas, e que a questão
525 acadêmica, a de compromisso com a pesquisa e com a ciência possam ser
526 debatidas aqui e garantido que questões políticas não venham a atrapalhar
527 isso. Fico preocupado em relação a isso e acho que deveria se considerar este
528 ponto, de modo que não fosse necessariamente trazido para o Co, mas que
529 houvesse essa possibilidade, caso precise, como última instância em situações
530 polêmicas, por exemplo. A proposta de uma extinção em que se percebe que
531 há um interesse político que possa ser demandada a discussão para o Co e ser
532 feito o debate aqui. Se deve ou não extinguir o Núcleo, ou então, a
533 necessidade de criação, se uma determinada Unidade, por diferenças políticas,
534 resolve não criar um determinado Núcleo que é essencial para a Universidade,
535 que, então, este Co, seja um espaço de decisão. Nesse sentido, pontuo em
536 relação ao art. 16, para que seja redigido de forma a garantir que o Co seja o
537 último espaço de decisão. Gostaria que o Co não fosse tolhido e nem se furte a
538 debater essas questões que também são importantes na constituição da
539 produção científica de ensino e de extensão da Universidade". **M. Reitor:** "Não
540 havendo inscritos, podemos passar à votação. Aqueles que concordam votem
541 sim, mas só depois do aviso." Em **Votação:** Pelo painel eletrônico, obtém-se o
542 seguinte resultado: Sim = 89 (oitenta e nove) votos; Não = 10 (dez) votos;
543 Abstenções = 12 (doze); Total de votantes = 111. É aprovado o parecer da
544 CLR, favorável à Proposta de alteração das normas atuais de tramitação dos

545 Núcleos de Apoio, com dispensa de aprovação pelo Conselho Universitário, no
546 que concerne aos artigos 7º e 16 do Estatuto da USP. **M. Reitor:** "Em
547 decorrência, passaremos a discussão do mesmo assunto na esfera do
548 Regimento Geral". **CADERNO II - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA**
549 **USP - 3. PROCESSO 2011.1.12584.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -**
550 Proposta de alteração das normas atuais de tramitação dos Núcleos de Apoio,
551 com dispensa de aprovação pelo Conselho Universitário. Ofício do Pró-Reitor
552 de Pesquisa, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, da Pró-Reitora de Cultura e
553 Extensão Universitária, Prof.ª Dr.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda e do
554 Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, ao Magnífico Reitor, encaminhando
555 a proposta de alteração das normas atuais de tramitação dos Núcleos de
556 Apoio, objetivando que seja dispensada a tramitação dos Núcleos pelo
557 Conselho Universitário. Considerando que o exame substancial é sempre feito
558 nos Conselhos fim, faz-se necessária alteração no Estatuto e nos artigos 11,
559 VI; 54, 59, 61 e 248, § 1º do Regimento Geral, passando a ser criados,
560 desativados e analisados somente pelo Conselho Central respectivo, ouvida a
561 CAA (23.05.11). **Parecer da PG-USP:** observa que, sob o aspecto jurídico-
562 formal, a proposta não encontra óbices. Quanto à redação de alguns
563 dispositivos oferece sugestões. O Sr. Procurador Geral acrescente que a
564 aprovação eventual pelo Co gera efeitos imediatos (31.05.11). **Texto atual.**
565 Artigo 11 - ... VI - aprovar os regimentos dos órgãos de Integração e
566 Complementares. Artigo 54 - O Reitor poderá criar NA, mediante proposta do
567 Pró-Reitor, aprovada pelo Conselho Central e COP. Artigo 59 - Os Núcleos de
568 Apoio terão regimentos próprios, elaborados segundo as normas previstas no
569 art. 57 deste regimento, sujeitos à aprovação dos Conselhos Centrais. Artigo
570 61 - Os relatórios de avaliação, após manifestação do Conselho Central
571 respectivo, serão encaminhados ao Reitor para apreciação do Co. Parágrafo
572 único - ... Artigo 248 - Terão regimento próprio o Co, os Conselhos Centrais, as
573 Unidades, os Museus, os órgãos de Integração e Complementares. (alterado
574 pela Resolução nº 5901/2010). § 1º - Os regimentos referidos neste artigo
575 serão aprovados pelo Co. **Texto proposto.** Artigo 11 - ... VI - aprovar os
576 regimentos dos órgãos de Integração, exceto dos Núcleos de Apoio, e dos
577 órgãos Complementares. Artigo 54 - O Pró-Reitor poderá criar NA, após
578 aprovação pelo Conselho Central respectivo, ouvida a COP e, em instância

579 final, a CAA. Artigo 59 - Os Núcleos de Apoio terão regimentos próprios,
580 elaborados segundo as normas previstas no art. 57 deste Regimento, sujeitos à
581 aprovação dos Conselhos Centrais e da CLR. Artigo 61 - Os relatórios de
582 avaliação serão submetidos à apreciação da CAA e do Conselho Central
583 respectivo, que decidirá pela sua prorrogação ou desativação. Parágrafo único
584 - ... Artigo 248 - Terão regimento próprio o Co, os Conselhos Centrais, as
585 Unidades, os Museus, os órgãos de Integração e Complementares. (alterado
586 pela Resolução nº 5901/2010). § 1º - Os regimentos referidos neste artigo,
587 exceto o dos Núcleos de Apoio, serão aprovados pelo Co. Manifestação do
588 Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Marco Antonio Zago e da Pró-Reitora de
589 Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento
590 Arruda, de acordo com as alterações propostas pela Procuradoria Geral
591 (1º.06.11). **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos),
592 o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à alteração
593 dos artigos 7º e 16 do Estatuto da USP e dos artigos 11, 54, 59, 61 e 248 do
594 Regimento Geral, em decorrência da alteração das normas atuais de
595 tramitação dos Núcleos de Apoio (22.06.11). Minuta de Resolução preparada
596 pela Secretaria Geral. **Cons. Luiz Nunes de Oliveira:** "Estamos simplesmente
597 adaptando o Regimento Geral à mudança que foi aprovada no âmbito do
598 Estatuto." **M. Reitor:** "Se não houver objeção, colocamos em votação a
599 matéria." Em **Votação:** Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado:
600 Sim = 88 (oitenta e oito) votos; Não = 6 (seis) votos; Abstenções = 16
601 (dezesesseis); Total de votantes = 110. É aprovado o parecer da CLR, favorável
602 à proposta de alteração das normas atuais de tramitação dos Núcleos de
603 Apoio, com dispensa de aprovação pelo Conselho Universitário, no que
604 concerne aos artigos 11, 54, 59, 61 e 248 do Regimento Geral. **M. Reitor:**
605 "Praticamente o mesmo número e, portanto, está aprovada também a mudança
606 regimental referente. Neste momento passaremos, dentro daquilo que foi
607 pedido e, de preferência, vamos voltar àqueles que dizem respeito ao exame
608 para eventual aprovação dos cursos e, logo a seguir, entraremos na Carreira
609 Docente." **CADERNO IV – TRANSFERÊNCIA DE CURSO - 1. PROCESSO**
610 **2011.1.15984.1.2 – ESCOLA POLITÉCNICA** - Proposta de transferência do
611 curso de Engenharia de Petróleo da Escola Politécnica para a cidade de
612 Santos. **Parecer do CoG:** aprova a proposta apresentada pela Unidade

CONSELHO DIRETOR UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



DOC 4

Sumário e Pauta

958ª Sessão de 26/08/2014

CADERNO II – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL
(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 58)

1. PROTOCOLADO 2014.5.1365.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Vinculação dos Hospitais Universitários ao Gestor Estadual do SUS, por meio de uma autarquia associada à USP.
- Proposta de supressão dos incisos I e II do artigo 8º e inclusão do artigo 263 nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, em decorrência da transformação do HU e HRAC em Entidades Associadas.
- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando a elaboração de estudo, visando adequar as normas da USP à proposta de alteração do “status” do Hospital Universitário e do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais junto à estrutura da Universidade (18.08.14).
- **Parecer da PG:** com relação ao Estatuto, esclarece que este não elenca quais sejam os órgãos complementares, exceto a menção contida no inciso III, alíneas “a” e “b”, do artigo 21 de suas Disposições Transitórias, não havendo necessidade de qualquer alteração. Com relação ao Regimento Geral, esclarece que este elenca em seu artigo 8º quais são os órgãos complementares da Universidade, a saber, o Hospital Universitário (inciso I) e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (inciso II), sendo necessário revogar tais incisos, mantendo-se hígido o caput para a hipótese de, no futuro, a Universidade optar por criar algum(ns) órgão(s) complementar(es). (...) No caso concreto, os atos de transferência dos hospitais para o Estado, quando aperfeiçoados, criarão pessoas jurídicas próprias, dotando-as de personalidade jurídica nova e autônoma da USP, daí porque se faça necessário pensar em um mecanismo jurídico apto e hábil a dotar, desde logo, tais hospitais do status de entidades associadas. Com esse intuito, sugere a inclusão de uma disposição geral ao Regimento Geral, após seu artigo 262, com a seguinte redação: “Artigo 263 – Fica assegurado ao Hospital Universitário e ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais a condição de Entidades Associadas à USP, dispensados os requisitos do artigo 10 deste Regimento Geral.” (19.08.14).
- **Parecer da CLR:** manifesta-se favorável à proposta de alteração do Regimento Geral, acompanhando o parecer do relator, sugerindo modificação na redação proposta do artigo 263, nos seguintes termos: “Artigo 263 – O Hospital Universitário e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais integram o elenco de Entidades Associadas, previsto no artigo 14 das Disposições Transitórias do Regimento Geral, dispensados os requisitos de admissão do artigo 10 deste Regimento.” (20.08.14)

Texto atual	Texto proposto
Artigo 8º - São órgãos complementares: I – Hospital Universitário (HU); II – Hospital de Reabilitação das Anomalias Craniofaciais (HRAC). (alterado pela Resolução nº 4580/98)	Artigo 8º - São órgãos complementares: I – suprimido; II – suprimido.
	Artigo 263 – O Hospital Universitário e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais integram o elenco de Entidades Associadas, previsto no artigo 14 das Disposições Transitórias do Regimento Geral, dispensados os requisitos de admissão do artigo 10 deste Regimento.

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.